

**DECRETO Nº 5.413, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**"Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento a Covid-19 no Município de Matão e dá outras providências."**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando o aumento do número de casos da Covid-19, com mais de 125 casos positivados entre 31/05 a 07 de junho de 2022, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas por parte do Poder Público;

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da COVID-19;

Considerando ainda, que devido às alterações climáticas, tais como a baixa temperatura e a diminuição da umidade relativa do ar aumentam a fragilidade no sistema de defesa das pessoas, facilitando a invasão do organismo especialmente por vírus, sendo a máscara uma proteção a mais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca é obrigatório durante a permanência ou circulação:

**I** – Em ambientes fechados, públicos ou privados, inclusive escolas, restaurantes, bares e similares.

**II** – Nos veículos de transporte de passageiros, coletivos ou não, inclusive no transporte escolar.

**Parágrafo primeiro:** Os profissionais que trabalham em bares, restaurantes e similares, ou aqueles que manuseiam alimentos, deverão permanecer com a máscara de proteção facial durante todo período de execução de sua atividade.

**Parágrafo segundo:** A retirada da máscara de proteção é permitida apenas nas situações que o requirem, como durante o consumo de alimentos, ingestão de bebidas, medicamentos e utilização de produtos fumígenos.





**Art. 2º** - A manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas é recomendada em quaisquer locais ao ar livre, abertos ou parcialmente fechados de grande circulação.

**Art. 3º** - Permanece recomendada a disponibilização e o uso de álcool em gel e todas as outras medidas preventivas de contágio do COVID-19, inclusive evitar-se ao máximo possível a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.394, de 22 de março de 2.022.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2022.

  
**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**